

Torna-se sem efeito, para conhecimento de quaisquer interessados, a publicação do extrato do 4º termo aditivo nº 045/2019 – Caixa Escolar Gloria Marques Diniz e o Município de Contagem, publicada no D.O.C – Edição 4731 de 26 de dezembro de 2019.

Motivo: Mudança da Dotação Orçamentária para o ano de 2020.

Torna-se sem efeito, para conhecimento de quaisquer interessados, a publicação do extrato do 3º termo aditivo nº 028/2019 – Caixa Escolar Regino Inocêncio o Município de Contagem, publicada no D.O.C – Edição 4731 de 26 de dezembro de 2019.

Motivo: Mudança da Dotação Orçamentária para o ano de 2020.

Torna-se sem efeito, para conhecimento de quaisquer interessados, a publicação do extrato do 3º termo aditivo nº 008/2019 – Caixa Escolar Coronel Augusto Camargos e o Município de Contagem, publicada no D.O.C – Edição 4731 de 26 de dezembro de 2019.

Motivo: Mudança da Dotação Orçamentária para o ano de 2020.

Torna-se sem efeito, para conhecimento de quaisquer interessados, a publicação do extrato do 4º termo aditivo nº 096/2019 – Caixa Escolar Conjunto Água Branca e o Município de Contagem, publicada no D.O.C – Edição 4731 de 26 de dezembro de 2019.

Motivo: Mudança da Dotação Orçamentária para o ano de 2020.

Torna-se sem efeito, para conhecimento de quaisquer interessados, a publicação do extrato do 2º termo aditivo nº 065/2019 – Caixa Escolar Paulo Cezar cunha e o Município de Contagem, publicada no D.O.C – Edição 4731 de 26 de dezembro de 2019.

Motivo: Mudança da Dotação Orçamentária para o ano de 2020.

Torna-se sem efeito, para conhecimento de quaisquer interessados, a publicação do extrato do 3º termo aditivo nº 009/2019 – Caixa Escolar Joaquim Antônio da Rocha e o Município de Contagem, publicada no D.O.C – Edição 4731 de 26 de dezembro de 2019.

Motivo: Mudança da Dotação Orçamentária para o ano de 2020.

Torna-se sem efeito, para conhecimento de quaisquer interessados, a publicação do extrato do 2º termo aditivo nº 078/2019 – Caixa Escolar Professora Maria de Matos Silveira e o Município de Contagem, publicada no D.O.C – Edição 4731 de 26 de dezembro de 2019.

Motivo: Mudança da Dotação Orçamentária para o ano de 2020.

Torna-se sem efeito, para conhecimento de quaisquer interessados, a publicação do extrato do 2º termo aditivo nº 086/2019 – Caixa Escolar Sócrates Mariani Bittencourt e o Município de Contagem, publicada no D.O.C – Edição 4731 de 26 de dezembro de 2019.

Motivo: Mudança da Dotação Orçamentária para o ano de 2020.

Torna-se sem efeito, para conhecimento de quaisquer interessados, a publicação do extrato do 4º termo aditivo nº 034/2019 – Caixa Escolar Deputado Jorge Ferraz e o Município de Contagem, publicada no D.O.C – Edição 4731 de 26 de dezembro de 2019.

Motivo: Mudança da Dotação Orçamentária para o ano de 2020.

Torna-se sem efeito, para conhecimento de quaisquer interessados, a publicação do extrato do 3º termo aditivo nº 053/2019 – Caixa Escolar José Ovídio Guerra e o Município de Contagem, publicada no D.O.C – Edição 4731 de 26 de dezembro de 2019.

Motivo: Mudança da Dotação Orçamentária para o ano de 2020.

Torna-se sem efeito, para conhecimento de quaisquer interessados, a publicação do extrato do 4º termo aditivo nº 062/2019 – Caixa Escolar Nossa Senhora Aparecida e o Município de Contagem, publicada no D.O.C – Edição 4731 de 26 de dezembro de 2019.

Motivo: Mudança da Dotação Orçamentária para o ano de 2020.

Torna-se sem efeito, para conhecimento de quaisquer interessados, a publicação do extrato do 3º termo aditivo nº 094/2019 – Caixa Escolar Vila Esperança Nosso Lar e o Município de Contagem, publicada no D.O.C – Edição 4731 de 26 de dezembro de 2019.

Motivo: Mudança da Dotação Orçamentária para o ano de 2020.

Torna-se sem efeito, para conhecimento de quaisquer interessados, a publicação do extrato do 5º termo aditivo nº 080/2019 – Caixa Escolar Rene Chateaubriand Domingues e o Município de Contagem, publicada no D.O.C – Edição 4731 de 26 de dezembro de 2019.

Motivo: Mudança da Dotação Orçamentária para o ano de 2020.

Torna-se sem efeito, para conhecimento de quaisquer interessados, a publicação do extrato do 7º termo aditivo nº 061/2019 – Caixa Escolar Newton Amaral Franco e o Município de Contagem, publicada no D.O.C – Edição 4731 de 26 de dezembro de 2019.

Motivo: Mudança da Dotação Orçamentária para o ano de 2020.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº.086/2019, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONTAGEM e a CAIXA ESCOLAR SOCRATES MARIANI BITTENCOURT

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ Nº.18.715.508/0001-31, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sueli Maria Baliza Dias, brasileira, casada, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, na Avenida Senador José Augusto, nº 260 – Apto.1304/torre 1, Bairro Buritis, CEP: 30.575-847, inscrito no CPF 295.822.456-20, portador da CI M-1.113.842 SSP/MG, e de outro CAIXA ESCOLAR SOCRATES MARIANI BITTENCOURT, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.857.529/0001-04 com sede na ESCOLA MUNICIPAL SOCRATES MARIANI BITTENCOURT situada à Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 335, Bairro Novo Eldorado, em Contagem/MG, CEP. 32.341-250, denominada simplesmente “CAIXA ESCOLAR”, neste ato representada por seu Presidente Ivan Gontijo Lopes, residente e domiciliado em Contagem/MG na Rua João Gomes Cardoso, nº. 1015, Bairro Eldorado, portador do CPF Nº 003.072.756-12 e RG MG 5.095.823 SSP/MG, acordam firmar o presente TERMO ADITIVO, nos termos do Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e, no que couber, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e do Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, e ainda nos termos da proposta do Plano de Trabalho, Cláusula Décima Segunda do Termo de Compromisso Nº066/2019 de 09/07/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aporte de recursos financeiros ao Termo de Compromisso 086/2019, no valor de R\$ 32.542,48 (Trinta e dois mil quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

1.2 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros para cobrir despesas de custeio e de capital, de acordo com o Plano de Trabalho anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando o aporte supracitado e tendo em vista o valor originário constante na cláusula terceira do Termo de Compromisso, ora aditado, o valor total do Termo em referência passa a ser de R\$ 140.930,74 (cento e quarenta mil, novecentos e trinta reais e setenta e quatro centavos) Faz parte integrante deste Termo de Compromisso, como se nele transcrito estivesse, o seguinte documento: **Ofício Nº 755 e 832/2019/GAB/SEDUC** e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – REPASSE, EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Recurso será liberado em 1 (uma) parcela de custeio, conforme Cronograma de Desembolso Financeiro (**quadro 07**) do Plano de Trabalho anexo.

2.2. - Para os casos de contratação de obras e serviços de engenharia realizados através de processo licitatório, o recurso será liberado considerando o valor da proposta vencedora constante na ata de homologação e adjudicação do certame.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

2.3 - A execução do recurso deverá ocorrer conforme estabelecido no Cronograma de Execução (**quadro 08**) do Plano de Trabalho anexo.

2.4 – Para os casos de contratação de obras e serviços de engenharia e em cumprimento ao disposto na cláusula sexta do Termo de Compromisso, ora aditado, a SEDUC deverá designar através de ato formal, o fiscal responsável pelo acompanhamento de todas as etapas da obra/reforma na unidade escolar, bem como, realizará o preenchimento e assinatura do Termo de entrega e aceitação definitiva da obra.

2.5 - As despesas com a execução deste Termo de Compromisso, correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1.12.1.12.361.0030.2087 – 33504100 Fonte:0101

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da parcela deverá ser realizada conforme Cronograma de Prestação de Contas (**quadro 09**) do Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Termo de Compromisso originário, sendo ratificadas pelo presente Termo.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente instrumento, a fim de que surtam seus devidos efeitos legais na presença de 02 (duas) testemunhas.

Contagem, *26* de *dezenbro* de 2019.

Baliza
SUELI MARIA BALIZA DIAS
Secretária Municipal de Educação

Ivan Gontijo Lopes
IVAN GONTIJO LOPES
Caixa Escolar SOCRATES MARIANI BITTENCOURT

1ª TESTEMUNHA _____

CPF _____

2ª TESTEMUNHA _____

CPF _____



PLANO DE TRABALHO					
01 - DADOS CADASTRAIS					
ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:		CAIXA ESCOLAR SOCRATES MARIANI BITTENCOURT			
CNPJ:	21.857.529/0001-04				
ENDEREÇO DA SEDE					
Logradouro:	Praça Nossa Senhora da Conceição		Nº:	335	CEP: 32341-250
Bairro:	Novo Eldorado	Cidade:	Contagem	UF:	MG
Telefone/Endereço Eletrônico:		3352-5232 \ em.socratesmariani@edu.contagem.mg.gov.br			
DADOS BANCÁRIOS					
Banco/nº:	BRADESCO	Nº conta corrente:	715.961-7	Agência	3415
DADOS DO RESPONSÁVEL					
Nome:		Ivan Gontijo Lopes			
CPF:	003.072.756-12	CI /Orgão Expedidor:	MG 5.095.823 SSP/MG		
Cargo/Função:	Diretor Escolar	Período de Mandato:	01/01/2019 a 31/12/2021		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL					
Logradouro:	Rua João Gomes Cardoso		Nº:	1015	CEP: 32315-030
Bairro:	Eldorado	Cidade:	Contagem	UF:	MG
Telefone/Endereço Eletrônico:		98461-2456 \ ivandiretor2018@gmail.com \ igontijo33@gmail.com			
02 - OUTROS PARTICIPES					
ENTIDADE EXECUTORA:					
Endereço:					
Secretaria/Concedente	Secretaria Municipal de Educação				
Nome do Responsável:	Sueli Maria Baliza Dias				
03 - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA					
TÍTULO:	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO				
PERÍODO DE EXECUÇÃO					
Início:	Dezembro de 2019		Término:	29/02/2020	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO					
Execução do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, de forma a contribuir supletivamente para a melhoria da estrutura física e das atividades pedagógicas da CAIXA ESCOLAR SOCRATES MARIANI BITTENCOURT					
JUSTIFICATIVA					
Contribuir para a elevação da qualidade da educação básica, tornando sua oferta equitativa, e reforçar a autonomia gerencial da unidade escolar.					



04 - PÚBLICO ALVO

Estudantes da rede municipal de ensino matriculados na unidade escolar constantes nos itens 1 e 2 deste plano.

Total de alunos beneficiados:

820

05 - METAS

Item	Meta	Prazo
1	Garantir a manutenção e conservação de equipamentos e mobiliários, e aquisição de materiais necessários ao ensino da educação infantil conforme aos incisos II, III, IV, V e VIII do artigo 70 da Lei 9.394/96 LDB.	Dezembro/2019 a Fevereiro/2020
2	Aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;	Dezembro/2019 a Fevereiro/2020
3	Realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;	Dezembro/2019 a Fevereiro/2020

06 - ÁREAS DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	DETALHAMENTO DOS ELEMENTOS DE DESPESA
INVESTIMENTO (CAPITAL)	Aquisição de material permanente - bens móveis e equipamentos ou construção (desde que autorizadas pela SEDUC).
MATERIAIS DE CONSUMO E/OU SERVIÇOS DE TERCEIROS (CUSTEIO)	Despesas com aquisição de materiais pedagógicos diversos, aquisição de materiais específicos para biblioteca, pagamento de despesas com trabalho de campo, aquisição de suprimentos de informática, reparos e outras providências de manutenção de equipamentos e demais instalações da escola, serviços de reprografia e reparos. Obs.: Para as unidades escolares que possuam elevadores para deficientes, é obrigatória a existência de contrato de manutenção ativo durante a vigência do Termo de Compromisso.

07 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - CONCEDENTE**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1.12.1.12.361.0030.2087 – 33504100 Fonte:0101

DESPESA - ENSINO FUNDAMENTAL	VALORES	DATA PREVISTA
CUSTEIO - Ens. Fundamental - (Aquisição de materiais de consumo e ou serviços de terceiros de acordo com ofício 1748/2019/GAB/SEDUC;reforma elétrica/substituição de lâmpadas em salas de aula/refletores da quadra e do pátio com cabos e eletrodutos).	R\$ 32.542,48	Dezembro/2019 a Fevereiro/2020
TOTAL GERAL	R\$ 32.542,48	

08 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PROPONENTE

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALORES	DATA PREVISTA
CUSTEIO - Ens. Fundamental - (Aquisição de materiais de consumo e ou serviços de terceiros de acordo com ofício 1748/2019/GAB/SEDUC;reforma elétrica/substituição de lâmpadas em salas de aula/refletores da quadra e do pátio com cabos e eletrodutos).	R\$ 32.542,48	Dezembro/2019 a Fevereiro/2020
TOTAL GERAL	R\$ 32.542,48	

09 - CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESPESA - ENSINO FUNDAMENTAL	VALORES	PRAZO DE ENTREGA
CUSTEIO - Ens. Fundamental - (Aquisição de materiais de consumo e ou serviços de terceiros de acordo com ofício 1748/2019/GAB/SEDUC;reforma elétrica/substituição de lâmpadas em salas de aula/refletores da quadra e do pátio com cabos e eletrodutos).	R\$ 32.542,48	Até 29/03/2019



ASSINADO: 26/12/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 096/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR CONJUNTO ÁGUA BRANCA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
VALOR: 315.627,85 (TREZENTOS E QUINZE MIL, SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.365.0030.2088 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 26/12/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 065/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR PAULO CEZAR CUNHA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
VALOR: 329.300,55 (TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL, TREZENTOS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.361.0030.2087 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 26/12/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 009/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR JOAQUIM ANTÔNIO DA ROCHA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
VALOR: 298.719,41 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL, SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.361.0030.2087 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 26/12/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 078/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR PROFESSORA MARIA DE MATOS SILVEIRA O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
VALOR: 178.407,61 (CENTO E SETENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E SETE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.361.0030.2087 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 26/12/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 086/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR SOCRATES MARIANI BITTENCOURT O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
VALOR: 32.542,48 (TRINTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.361.0030.2087 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 26/12/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 034/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR DEPUTADO JORGE FERRAZ O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
VALOR: 69.945,72 (SESSENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.361.0030.2087 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 26/12/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

Torna-se sem efeito, para conhecimento de quaisquer interessados, a publicação do extrato do 3º termo aditivo nº 083/2019 – Caixa Escolar Professora Maria Olintha e o Município de Contagem, publicada no D.O.C – Edição 4713 de 27 de novembro de 2019. Motivo: Erro de publicação

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 066/2019 – CAIXA ESCOLAR PADRE JOAQUIM DE SOUZA E SILVA

Retifica-se o Extrato do 1º Termo Aditivo de Compromisso nº 066/2019, publicado no Diário Oficial de Contagem no dia 16/12/2019, Edição 4726, conforme segue disposto abaixo. Os demais itens do Extrato do termo de Compromisso permanecem inalterados.

ONDE SE LÊ:

(....) EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 066/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR JOAQUIM ANTÔNIO DA ROCHA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

(...)

LEIA-SE:

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 066/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR PADRE JOAQUIM DE SOUZA E SILVA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

(...)

Torna-se sem efeito, para conhecimento de quaisquer interessados, a publicação do extrato do 1º termo aditivo nº 053/2019 – Caixa Escolar Jose Ovidio Guerra e o Município de Contagem, publicada no D.O.C – Edição 4698 de 04 de novembro de 2019. Motivo: Erro de publicação





12/11/2019

MEMO Nº155 /2019/ COMISSÃO DO PROGRAMA PRÓ-ESCOLA

Contagem, 11 de novembro de 2019.

Ao
Núcleo de Caixa Escolar
Diretoria de Contratos, Convênio e Parcerias
Superintendências de Operações Institucionais
Subsecretaria de Gestão e Operações
Secretaria Municipal de Educação


Assunto: Solicita formalização de Termo Aditivo – Projeto aprovado no Programa Pró-Escola – referente a E.M. Sócrates Mariani Bittencourt.


A Comissão de Avaliação e Infraestrutura do Programa Pró-Escola, instituída pela Portaria SEDUC Nº010/2019, vem por meio deste, informar o projeto e valor aprovado na avaliação técnica do programa, a fim de que esta Diretoria proceda com a formalização do (s) Aditivo (s) ao Termo (s) de Compromisso (s).

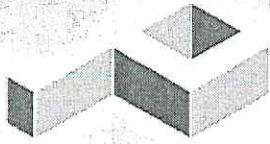
UNIDADE ESCOLAR	REGIONAL	ATENDIMENTO (INFANTIL OU FUNDAMENTAL)	OBRAS/SERVIÇOS	TIPO DE OBRA/SERVIÇO	VALOR TOTAL
E.M. SOCRATES MARIANI BITTENCOURT	ELDORADO	FUNDAMENTAL	Reforma elétrica: substituição de lâmpadas em salas de aula, refletores da quadra e do pátio com cabos e eletrodutos.	REFORMA	R\$ 32.542,48

Para tanto, seguem apenso ao presente documento, 3 (três) orçamentos referente ao valor da (s) obra/serviço (s), em conformidade com o disposto no §4º, do artigo 11, do Decreto Municipal nº409/2018, sendo que, valor o informado acima, refere-se ao menor valor da concorrência. Assim, os procedimentos devem manter os critérios normativos, comumente utilizados para formalização dos atos.

Sem mais, a Comissão e Avaliação de Infraestrutura do Programa Pró-Escola, coloca-se à disposição.


Silvinei Rodrigues Braga
Presidente da Comissão de Avaliação do Programa Pró-Escola
Assessor Fiscal de Obras
Subseção de Infraestrutura
Secretaria Municipal de Educação


Fiscal de Obras
Secretaria de Educação
Matrícula 1514708
15/11/19
14/11/19



PASSOS

ENGENHARIA - MG

Contagem, 11 de novembro de 2019.

A
EM Sócrates Mariani Bittencourt
Municipal

Proposta comercial 114/2019

Aos cuidados,
Diretor Ivan

(31)

igontijo33@gmail.com

- 1- Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para manutenção elétrica. Contagem/MG.
- 2- Validade do orçamento: 60 dias
- 3- Condição de pagamento: 50% com 60% executado e 50% final.
- 4- Data prevista para execução da obra: 30 dias

5- Escopo de fornecimento

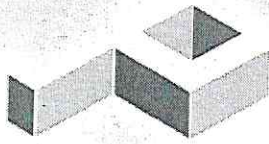
- Matéria prima;
- Maquinas e equipamentos;
- Mão de obra qualificada (Funcionários com treinamento em NR 18, EPI, EPC, NR35);
- Alimentação;
- Aplicação de fundo de ação dupla;
- Consumíveis;
- Transporte;
- Instalação;
- Nota fiscal.

6- Fora do Escopo Passos Engenharia/MG.

- Energia elétrica 220V;
- Obras civis;
- Material civil;
- Quaisquer outros fornecimentos e/ou serviços que não estejam expressamente mencionados na presente proposta.

04.352.116/0001-40
I.E. 00207 1930.00-02
PASSOS J & R CONSTRUÇÕES
E EMPREENDIMENTO LTDA
Rua Délio da Consolação Rocha, nº 1023
Bairro Santa Helena - CEP: 32015-180
CONTAGEM/MG





PASSOS
ENGENHARIA - MG

PREÇOS

Item	Qtd.	Uni.	Descrição	R\$ Uni.	R\$ Total
1	1,00	sv	Fornecimento de matéria prima, e mão de obra para reposição de lâmpadas led, reposição de disjuntores de cinco Quadro de distribuição de energia, ampliação de tomadas em 14 salas de aula, substituição de oito refletores led da quadra poliesportiva, instalação de um refletor 100w na chegada da quadra, e instalação de dois refletores de 200w no pátio do estacionamento, iluminação da rampa de pedestre.	R\$ 32.542,48	R\$ 32.542,48
TOTAL GLOBAL					R\$ 32.542,48

Sr. Felipe,

Sendo o que nos apresenta para o momento, colocamo-nos ao inteiro dispor de V. As., para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

PASSOS ENGENHARIA-MG

04.352.116/0001-40

I.E. 00207-1930.00-02

PASSOS J & R CONSTRUÇÕES
E EMPREENDIMENTO LTDA

Rua Délio da Consolação Rocha, nº 1023
Bairro Santa Helena - CEP: 32015-180

CONTAGEM/MG



Razão Social: Passos J & I
Construções e Empreendimentos Ltda
CNPJ - 04.352.116/0001-4
End: Rua Délio da Consolação Rocha, 102
Santa Helena - Contagem - CEP: 32016-18

Preço base:
Planilha Orçamentária

ESCOLA MUNICIPAL SÓCRATES MARIANI BITTENCOURT

Fornecimento de matéria prima, e mão de obra para Manutenção rede elétrica.

32.542,48

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE	PR. UNIT.(R\$) SEM BDI	PR. UNIT.(R\$) COM BDI	TOTAL COM BDI
01	SUDECAP		INSTALAÇÃO DE OBRA					
01.03	SUDECAP		PLACA DE OBRA AFIXADA COM PEÇAS DE MADEIRA 8X12CM					
01.03.02	SUDECAP		PLACA DE OBRA EM LONA IMPRESSAO DIGITAL P. SUDECAP	M²	3	R\$ 202,21	262,87	788,62
TOTAL ITEM 02.00.00								788,62
02	SUDECAP		DEMOLICOES E REMOÇOES					
02.21	SUDECAP		REMOÇÃO DE PEÇAS DIVERSAS					
02.21.05	SUDECAP		REMOÇÃO DE LUMINARIA FLUORESCENTE	uni	32	R\$ 2,58	3,35	107,33
TOTAL ITEM 02.00.00								107,33
11.00	SUDECAP		INSTALAÇÃO ELETRICA E TELEFONICA					
11.03	SUDECAP		ELETRODUTO AÇO GALVANIZADO PESADO, INCL. CONEXOES					
11.03.01			ELETRODUTO FLEXIVEL SEALTUBO D= 1 1/2" OU EQUIVALENTE	M	98,00	R\$ 15,90	20,67	2.025,66
11.05	SUDECAP		ELETRODUTO AÇO GALVANIZADO PESADO, INCL. CONEXOES					
11.05.03	SUDECAP		D= 1"	M	55,00	R\$ 39,02	50,73	2.789,93
11.12	SUDECAP		PERFILADO E ACESSORIO, INCLUSIVE CONEXOES					
11.12.01	SUDECAP		PERFILADO CH 22 PERFURADO COM TAMPA 38 x 38 MM	M	66,00	R\$ 16,90	21,97	1.450,02
11.12.10	SUDECAP		BARRA DE VERGALÃO ROSCA TOTAL 3/8" P/ PERFILADO	M	25,00	R\$ 20,43	26,56	663,98
11.12.13	SUDECAP		GANCHO LONGO PARA PERFILADO	UNI	26,00	R\$ 11,54	15,00	390,05
11.12.21	SUDECAP		JUNÇÃO INTERNA "X"	UNI	15,00	R\$ 10,68	13,88	208,26
11.14	SUDECAP		CAIXA E ACESSORIOS					
11.14.44			P/ REFLETOR TIPO 1, 70x70x50 CM, COM GRADE	UNI	8,00	R\$ 521,92	678,50	5.427,97
11.15	SUDECAP		QUADRO DISTRIBUIÇÃO DE CIRCUITOS					
11.15.02	SUDECAP		ATE 12 CIRCUITOS	UNI	1,00	R\$ 93,68	121,78	121,78
11.17	SUDECAP		CONDULETE					
11.17.06	SUDECAP		CONDULETE D= 1"	UNI	10,00	R\$ 19,98	25,97	259,74
11.18	SUDECAP		DISJUNTOR TERMOMAGNETICO (200V-60HRZ)-PADRAO NEMA					
18.02	SUDECAP		MONOPOLAR 5KA 15A					
11.18.02	SUDECAP		TRIPOLAR 10KA 100A	uni	69,00	R\$ 18,63	24,22	1.671,11
11.24	SUDECAP		CABO FLEXÍVEL NÃO HALOGENO					
11.24.04	SUDECAP		# 1,5 MM2, ISOLAMENTO 750V	m	100,00	R\$ 1,48	1,92	192,40
11.24.05	SUDECAP		# 2,5 MM2, ISOLAMENTO 750V	m	800,00	R\$ 2,21	2,87	2.298,40
11.24.08	SUDECAP		# 10,0 MM2, ISOLAMENTO 750V	m	200,00	R\$ 10,85	14,11	2.821,00
11.60	SUDECAP		LAMPADAS - 127V/220V					
11.60.15	SUDECAP		FLUORESCENTE 28W AFP TUBULAR	uni	19,00	R\$ 16,01	20,81	395,45
11.54			PROJETORES PARA QUADRAS E CAMPOS DE FUTEBOL					
11.54.04	COMPOSIÇÃO		PROJETOR LED PR 200W 6000K BIV		10,00	R\$ 563,13	732,07	7.320,69
11.54.05	COMPOSIÇÃO		PROJETOR LED PR 100W 6500K BIV		1,00	R\$ 10,85	14,11	14,11
TOTAL ITEM 03.00.00								26.196,29
44.00.00	SUDECAP		ADMINISTRACAO DA OBRA					
44.01	SUDECAP		MAO DE OBRA					
44.01.03	SUDECAP		ENGENHEIRO	mês	1,00	R\$ 4.192,50	5.450,25	5.450,25
TOTAL ITEM 44.00.00								5.450,25

U4.352.116/0001-40

Custo TOTAL com BDI incluso

32.542,48

I.E. 00207 1930.00-02

PASSOS J & R CONSTRUÇÕES
E EMPREENDIMENTO LTDA

Razão Social: Passos JeR Construções e Empreendimentos Ltda. CNPJ-04.352.116/0001-40 R: Délio da Consolação

Rua Delio da Consolação Rocha, nº 1023
Bairro Santa Helena - CEP: 32015-180



GRUPO RAJA

CNPJ: 11.290.630/0001-64

Contagem, 08 de novembro de 2019.

À
CAIXA ESCOLAR SOCRATES MARIANNI BITENCOURT

Praça Nossa Senhora da Conceição, 335 – Novo Eldorado, Contagem – MG.
A/c Diretor Ivan

Prezados

Apresentamos à V. A Proposta:

Reforma de parte da elétrica externa.

DETALHAMENTO DE ITENS E CUSTOS

01.MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR	SUBTOTAL	TOTAL
-----------	---------	--------	-------	----------	-------

REPARO DA REDE ELETRICA EXTERNA COM TROCA DE LAMPADAS, REFLETRORES, E INSTALAÇÕES					
--	--	--	--	--	--

Custo total: R\$ 35412,36

Vendedor: Sabriny Eduarda
Validade da proposta: 30 dias
Prazo de entrega de serviços: 25 dias

Colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Distribuidora S.A
CNPJ: 11.290.630/0001-64
Rua. Cel. Augusto Camargos, 558 lj 02, Fonte Grande.
CEP: 32015-740 Contagem /MG
Tel.: 31 99663-9199



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TABELA ESTIMATIVA DE CUSTOS

Profissional:

Local: E.M SOCRATES MARIANI

ANEXO A - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS						
ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNI.	QTDA.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 6.168,37
1.1		MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA OBRAS ATÉ O VALOR DE 1.000.000,00	%	0,050	R\$ 35.412,36	R\$ 1.770,62
1.2		BARRACÃO DE OBRA, INCLUSIVE SANITÁRIOS	M2	5,00	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
1.5	IIO-SIN-005	PROTEÇÃO COM FITA ZEBRADA AMARELA L = 7 M E PEÇA 7 X 7 CM	M	200,00	R\$ 6,79	R\$ 1.358,00
1.6		ÁREA COBERTA EM TELHA FIBROCIMENTO PARA BANCA	M2	6,00	R\$ 150,47	R\$ 902,82
1.7		FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,50 M) - EM CHAPA GALVANIZADA 0,26 AFIXADAS COM REBITES 540 E PARAFUSOS 3/8, EM ESTRUTURA METÁLICA VIGA U 2" ENRIJECIDA COM METALON 20 X 20, SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADAS	U	1,00	R\$ 136,93	R\$ 136,93
2.0		ADMINISTRAÇÃO LOCAL				R\$ 6.640,00
2.1		ENGENHEIRO/ARQUITETO JÚNIOR	H	40,00	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00
2.2		ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	80,00	R\$ 45,50	R\$ 3.640,00
2.3		TECNICO DE SEGURANCA	MÉS	1,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
3.0		REMOÇÕES				R\$ 3.569,95
3.1		DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES				R\$ 3.569,95
3.1.2	DEM-FOR-035	REMOÇÃO DE LAMPADAS FLOURECENTES	UNI.	36,00	R\$ 13,75	R\$ 495,00
3.1.3	DEM-TEL-030	REMOÇÃO DE CABOS ELETRICOS	M	1.520,00	R\$ 1,20	R\$ 1.824,00
3.1.4	DEM-ENG-015	DEMOLIÇÃO DE ENGRADAMENTO DE TELHA CERÂMICA COLONIAL OU FRANCESA INCLUSIVE EMPILHAMENTO	M2	92,05	R\$ 13,59	R\$ 1.250,95
4.0		PRIORIDADE 2: REVISÃO E REPARO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				R\$ 9.496,96
4.1	ELE-LAM-045	LÂMPADA FLUORESCENTE TLDRS 16/ 84 - 16 W - G13	U	10,00	R\$ 9,03	R\$ 90,30
4.2	ELE-INT-095	INTERRUPTOR , DUAS TECLAS SIMPLES 10 A - 250 V	U	10,00	R\$ 20,61	R\$ 206,10
4.3	ELE-TOM-010	TOMADA SIMPLES - 2P + T - 10A SEM PLACA	U	10,00	R\$ 18,35	R\$ 183,50
4.3	ELE-CAB-009	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA, SEÇÃO 1,5 MM2, 450/750 V - FLEXÍVEL	M	100,00	R\$ 5,55	R\$ 555,00
4.4	ELE-CAB-011	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA, SEÇÃO 4,0 MM2, 450/750 V - FLEXÍVEL	M	150,00	R\$ 8,63	R\$ 1.294,50
4.5	ELE-CAB-010	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA, SEÇÃO 2,5 MM2, 450/750 V - FLEXÍVEL	M	1.200,00	R\$ 4,48	R\$ 5.376,00
4.6	ELE-CAB-015	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA, SEÇÃO 4 MM2, 450/750 V - FLEXÍVEL	M	70,00	R\$ 16,30	R\$ 1.141,00
4.7	ELE-LUM-010	LUMINÁRIA CHANFRADA PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 2 X 16 W OU 2 X 20 W	U	10,00	R\$ 61,12	R\$ 611,20
4.8	ELE-REA-045	REATOR ELETRÔNICO, A.F.P PARTIDA RÁPIDA 2 X 16 W - 127/220 V	U	1,00	R\$ 39,36	R\$ 39,36
5.0		SERVIÇOS FINAIS				R\$ 1.365,00
5.1	LIM-GER-005	LIMPEZA GERAL DE OBRA	M2	300,00	R\$ 4,55	R\$ 1.365,00
Subtotal Geral						R\$ 27.240,28
BDI:						30% R\$ 8.172,08
Total Geral						R\$ 35.412,36



TECNOBIO

ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL

Contagem, 11 de novembro de 2019.

A
ESCOLA MUNICIPAL SCRATES BITTENCOURT

Diretor Ivan Gontijo

1. Atendendo solicitação de V.Sas., temos o prazer e honra de submeter a vossa apreciação a presente proposta.

QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01 SV	REFORMA PARTE ELETRICA TROCA DE LAMPADAS EM SALAS DE AJLA. REFLETORES QUADRA E PATIO COM CABOS E ELETRODUTOS.	R\$ 00	R\$ 37.750,00
	PREÇO TOTAL		R\$ 37.750,00

1.2 Referência de orçamento tabela SUDECAP

1.3 Proposta válida por 60 dias

1.4 Aproveitamos do ensejo para agradecer a oportunidade que nos foi concedida de apresentarmos a presente proposta e subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

08 308 138/0001-25

A A AMBIENTAL - Técnico Comércio de Equipamentos e Segurança do Trabalho Ltda - ME

Rua Rio Paraná, n.º 118 - Sala 05

Av. Pq. Riacho das Pedras - CEP 32280-130

CONTAGEM - MG

A A AMBIENTAL - TECNOBIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA



TABELA ESTIMATIVA DE CUSTOS

Profissional:

Local: E.M. Socrates Marianni Bittencourt

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 136,33
1.1		MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA OBRAS ATÉ O VALOR DE 1.000.000,00	%	0,005	R\$ 27.265,00	R\$ 136,33
2.0		ADMINISTRAÇÃO LOCAL				R\$ 5.105,20
2.1		ENGENHEIRO/ARQUITETO JÚNIOR	H	20,00	R\$ 155,00	R\$ 3.100,00
2.2		ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	36,00	R\$ 55,70	R\$ 2.005,20
3.0		RECUPERAÇÃO REDE ELÉTRICA				R\$ 23.899,43
3.1		PLACA DE OBRA - PADRÃO SUDECAP	UNI.	1,00	R\$ 1.078,00	R\$ 1.078,00
3.2		REMOÇÃO DE LUMINARIAS - FLOURECENTES 120CM	UNI	26,00	R\$ 11,55	R\$ 300,30
3.3		ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DIÂMETRO 1 1/2" INCLUSO ACESSÓRIOS	M	68,00	R\$ 34,82	R\$ 2.367,76
3.4		ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DIÂMETRO 1" INCLUSO ACESSÓRIOS	M	108,00	R\$ 29,11	R\$ 3.143,88
3.5		PERFILADO PERFURADO 38X38 - INCLUSO FIXADORES	M	70,00	R\$ 18,18	R\$ 1.272,60
3.6		CAIXA PARA REFLETORES - COM GRADE	UNI	8,00	R\$ 626,29	R\$ 5.010,32
3.7		QUADROS - QDC COM 16 CIRCUITOS E BARRAMENTO	UNI	2,00	R\$ 129,80	R\$ 259,60
3.8		DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR 5KA - 10A DIN	UNI	75,00	R\$ 19,67	R\$ 1.475,25
3.10		CABO FLEXIVEL 1,5 MM² 750V	M	120,00	R\$ 1,32	R\$ 158,40
3.11		CABO FLEXIVEL 2,5 MM² 750V	M	1.050,00	R\$ 2,02	R\$ 2.121,00
3.12		CABO FLEXIVEL 4,0 MM² 750V	M	50,00	R\$ 7,57	R\$ 378,50
3.13		CABO FLEXIVEL 10,0 MM² 750V	M	90,00	R\$ 12,66	R\$ 1.139,40
3.14		LAMPADAS 127/220V LED 120CM	UNI	25,00	R\$ 45,70	R\$ 1.142,50
3.15		REFLETORES LED 200 V	UNI	10,00	R\$ 394,91	R\$ 3.949,10
3.16		REFLETORES LED 100 V	UNI	1,00	R\$ 102,82	R\$ 102,82
4.0		SERVIÇOS FINAIS				
4.1		LIMPEZA GERAL DE OBRA	UNI	1,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Subtotal Geral						R\$ 29.240,96
BDI:						
Total Geral						R\$ 8.509,12
Total Geral						R\$ 37.750,07



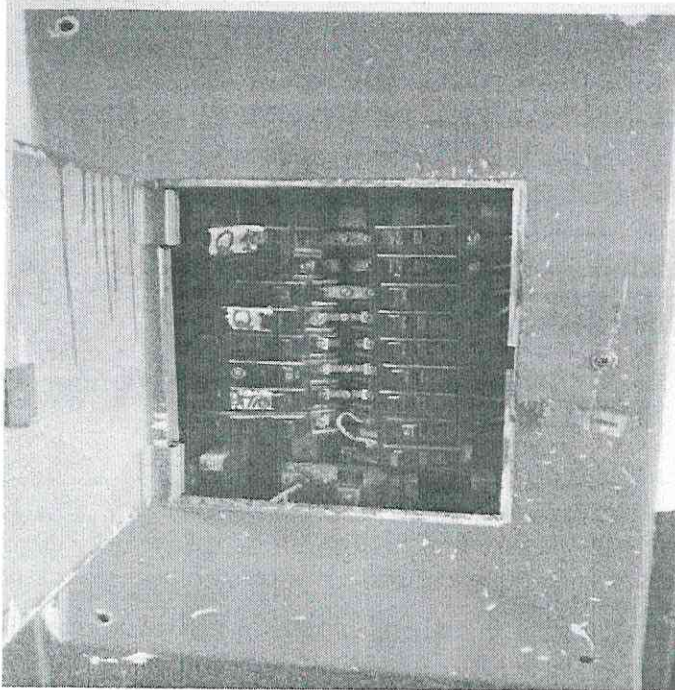


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

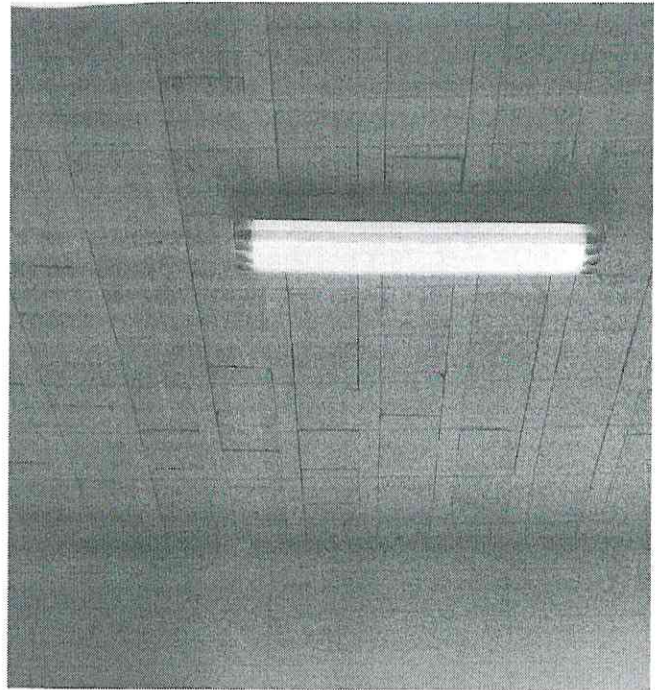
Relatório Fotográfico

E.M. Sócrates Mariani Bittencourt

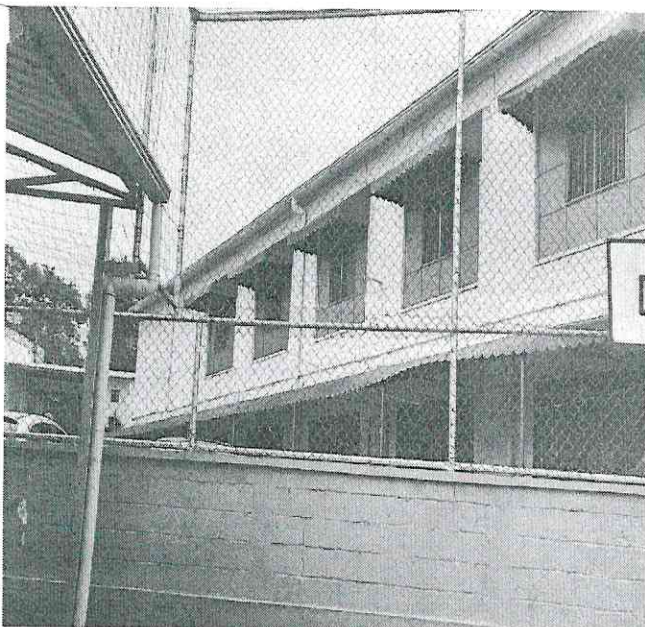
(reforma elétrica: substituição de lâmpadas, refletores – quadra e pátios – com
cabos e eletrodutos)



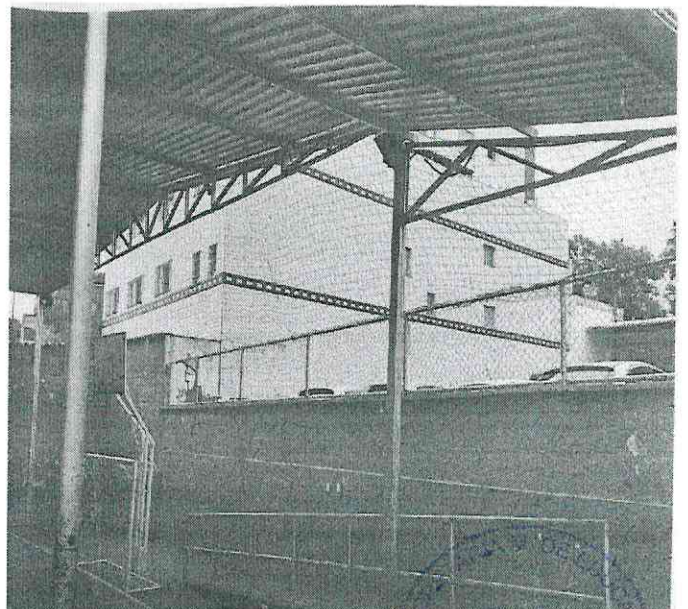
1. Vista do QDC.



2. Lâmpadas a serem substituídas



3. Local de instalação de um refletor.



4. Vista dos refletores da quadra.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Educação

Designação Fiscal de Obra

- 1 - Caixa Escolar: Socrates Mariani Bittencourt
- 2 - Unidade Escolar: I.M. Socrates Mariani Bittencourt
- 3 - Descrição da obra/serviço: Conforme descrito no memo nº 155/2019 Dii. Rede Física
- 4 - Fiscal designado: Silvinei Rodrigues Braga Ijader Felipe de Souza
- 5 - Matrícula: 1514708 / 1530778

Esta designação visa atender ao disposto no item 2.4 da Cláusula Segunda do _____ Termo Aditivo ao Termo de Compromisso _____/2019.

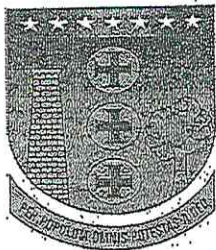
Contagem, 11 de 11 de 2019

Sérgio Mendes Pires

Subsecretário de Gestão Operacional

SÉRGIO MENDES PIRES
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO
E OPERAÇÕES
SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO
MATRÍCULA Nº 12921-2





Orientação Jurídica Nº 075/2019/AJ/SEDUC

Contagem, 27 de setembro de 2019

À Senhora
Fernanda Xavier Socorro
Superintendência de Operações Institucionais
SEDUC

Referência: MEMORANDO/SEDUC/SOI/DCCP/NCE

Assunto: Resposta acerca de obrigatoriedade de Certificação de Registro Cadastral – CRC para empresas licitantes.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais cumprimentos, informamos que a presente Orientação Jurídica trata de consulta acerca de obrigatoriedade de Certificação de Registro Cadastral para empresas licitantes nas caixas escolares municipais.

É o relatório, passo a opinar.

Fundamentação

O Cadastro Fiscal possibilita ao contribuinte, pessoa jurídica, a obtenção do registro (inscrição municipal), a inclusão ou alteração de dados cadastrais para cumprimento de obrigações fiscais e tributárias, tais como liberação de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF's), autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), a entrega da Declaração Eletrônica de Serviços (DES) e o recolhimento de tributos municipais.

O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado de obter sua inscrição municipal. (Fonte: <http://receita.contagem.mg.gov.br/duvidas.php?area=18&duvida=19>).



Fernando,



com a finalidade
caso de acordo
passar as orientações
para a equipe.

[Handwritten signature]
20/02/19

O Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018 traz a seguinte diretriz:

Art. 11 – Para a aquisição de bens e a contratação serviços com emprego de recursos provenientes do Município de Contagem, as Caixas Escolares deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e deverão observar os seguintes procedimentos e limites:
(...)

III – pesquisa com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço distintos, comprovada por meio de orçamentos que indiquem o quantitativo, o valor unitário do bem ou o valor da prestação de serviços, a data do orçamento e o período de sua validade, e o CNPJ do fornecedor.
(...)

§6º – Para a contratação de obras e serviços de engenharia, os contratantes deverão estar devidamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Contagem, e apresentar, junto com o orçamento, o Certificado de Registro Cadastral – CRC – válido

A Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 traz o entendimento do tratamento diferenciado e simplificado que se deve conceder às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens e serviços.

O Decreto Municipal nº 1.503 de 22 de dezembro de 2010 concede esse tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 10 Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

II - estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;

III - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adaptem os seus processos produtivos; e

IV - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restringam injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente.

Art. 11 Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa

20/02/19
informe análise
realizada pela
Pmoria jurídica
cerca de obrigações
relativas de criação
de um cadastros
em de acordo
em base na
orientação jurídica
emto esta orientação

1466379
03/19



1
lma



ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 12 Havendo omissão por parte deste Decreto, aplicar-se-á, subsidiariamente, para a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata este Decreto, o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008, bem como nos regulamentos expedidos pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, pelo Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios. (Grifos nossos).

A Administração Pública é obrigada a exigir as certidões de regularidades com as fazendas públicas. A exigência de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas devem ser realizadas não só à época que se empenha e autoriza a compra ou serviço, mas da mesma forma quando se vai efetuar o pagamento. Entretanto a Administração Pública não deve restringir o acesso às microempresas e empresas de pequeno porte às contratações. A obrigatoriedade de Certificação de Registro Cadastral em licitações, na modalidade Carta Convite é facultativa, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

III - convite;

(...)

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, **cadastrados ou não**, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. (Grifos nossos).

Constata-se com este entendimento que a dispensa da documentação no caso previsto do art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, valoriza a intenção de abranger o custo-benefício na contratação requisitada, a fim de abster-se de dificuldades burocráticas desnecessárias para a execução do objeto requerido.

A exigência de certificado de registro cadastral é medida de restrição de competitividade, prática ilegal, conforme enunciados do Tribunal de Contas da União – TCU:

Enunciado

É ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC). A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas.





Resumo

Pedidos de Reexame interpostos por gestores da Secretaria dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado do Tocantins (SRHMA/TO) requereram a reforma de acórdão por meio do qual o Tribunal aplicara multa aos recorrentes por irregularidades identificadas em contratos envolvendo recursos federais para execução das obras de construção da Barragem do Rio Arraias, em Tocantins. Entre os ilícitos constatados, destaca-se a exigência de apresentação de certificado de registro cadastral (CRC) como documentação de habilitação das licitantes. O relator observou que "os registros cadastrais destinam-se a racionalizar o processo licitatório para órgãos públicos que realizam certames com frequência, dispensando as empresas que detenham o CRC, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/1993, de apresentarem parte dos documentos de habilitação listados nos artigos 28 a 31 da Lei de Licitações". Acrescentou ainda que "a faculdade legal de se apresentar o CRC... não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao universo de empresas cadastradas pelo órgão estadual". Por fim, considerando que, no caso concreto, apenas uma empresa, além da vencedora, participou do certame, propôs a rejeição do recurso sobre a questão, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido. O Tribunal endossou a proposta do relator.

Excerto

Voto:

14. A primeira irregularidade [...] decorre da exigência, para o [Edital 1] (obras e equipamentos), de apresentação de certificado de registro cadastral (CRC), emitido pela Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins, como documentação de habilitação das licitantes; e do estabelecimento, para o [Edital 2] (consultoria), do tipo técnica e preço, de excessiva valorização da nota técnica (90% da pontuação) em relação à nota financeira (10%).

15. Os registros cadastrais destinam-se a racionalizar o processo licitatório para órgãos públicos que realizam certames com frequência, dispensando as empresas que detenham o CRC, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/1993, de apresentarem parte dos documentos de habilitação listados nos artigos 28 a 31 da Lei de Licitações.

16. A faculdade legal de se apresentar o CRC para acelerar os procedimentos licitatórios não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao universo de empresas cadastradas pelo órgão estadual. No caso concreto, apenas uma empresa, além da vencedora, participou do certame [Edital 1]. (TCU. Acórdão nº 2857/2013- Plenário,. Data da sessão: 23/10/2013. Relator: Benjamin Zymler. (Grifos nossos).

Enunciado

As exigências de documentos para efeito de habilitação em certame licitatório não devem exceder os limites fixados nos artigos 27 a 33 da Lei 8.666/1993.





Excerto

Voto:

3.O edital impugnado exigiu, para fins de habilitação, que os licitantes apresentassem diversos documentos não previstos no art. 27 da Lei nº 8.666/93, a saber: [...]

4.Os arts. 27 a 31 do Estatuto das Licitações estabelecem quais os documentos podem ser exigidos dos interessados em participar de certame promovido pelo Poder Público com o objetivo de celebrar futuro contrato. Referidos dispositivos buscam evitar que pessoas, físicas ou jurídicas, que não tenham qualificação mínima venham a ser contratadas, colocando em risco a execução do ajuste e, em última análise, o atingimento do interesse público adjacente.

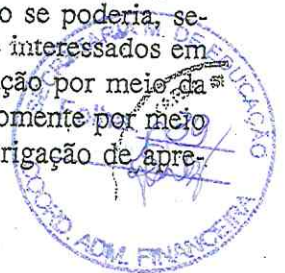
5.Entretanto, a própria Norma Legal que rege a matéria veda a exigência de documentos outros que não aqueles estabelecidos nos dispositivos acima. Garante-se, com tal medida, que todos aqueles que preencham os requisitos mínimos para contratar com a Administração possam participar do certame em igualdade de condições. Concretiza-se, dessa forma, o princípio constitucional da impessoalidade, uma vez que evita que o agente público possa, por motivos de índole subjetiva, afastar do certame este ou aquele interessado. (TCU. Acórdão 808/2003-Plenário Data da sessão: 02/07/2003. Relator: BENJAMIN ZYMLER). (Grifos nossos).

Enunciado

A exigência de certificado de registro cadastral ou de certidão emitidos pelo ente que conduz a licitação, com exclusão da possibilidade de apresentação de documentação apta a comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, afronta o comando contido no art. 32 da Lei 8.666/1993.

Resumo

Representação apontou possíveis irregularidades na condução da Concorrência 01/2012, promovida pela Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL, com o objetivo de contratar empresa para "execução dos serviços de implantação e ampliação do sistema de esgotamento sanitário da sede municipal de São José da Tapera – Alagoas", estimados em R\$ 17.380.713,43 e custeados com recursos federais. Entre as cláusulas do edital impugnadas, destaque-se a que limita a participação no certame a empresas que apresentem "Certificado de Registro Cadastral CRC da Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL devidamente atualizado ou certidão emitida pelo mesmo órgão, comprobatória do preenchimento, até o oitavo dia anterior a data do recebimento das Documentações e Propostas, de todos os requisitos indispensáveis ao cadastramento". A unidade técnica anotou que tal exigência afrontaria o disposto no art. 32 da Lei 8.666/1993. Não se poderia, segundo a lógica de sua análise, retirar a possibilidade de que interessados em participar do certame cumprissem as exigências de habilitação por meio da apresentação de documentação suficiente para tanto e não somente por meio dos referidos certificado ou certidão. Acrescentou que a obrigação de apre-





sentar o CRC constitui fator impeditivo para que as empresas que nunca participaram de licitações no órgão ultrapassem a fase de habilitação. O relator, por meio de despacho, suspendeu cautelarmente o andamento do certame, o que mereceu o endosso do Plenário. O referido município, em seguida, comunicou a suspensão do certame e informou que promoveria a correção do edital, com o intuito de sanear os vícios identificados. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu: a) conhecer a representação; b) julgá-la procedente; c) determinar à Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL que "somente dê prosseguimento à concorrência 1/2012, após a republicação do edital, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido". (TCU. Acórdão 2951/2012-Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Data da sessão: 31/10/2012). (Grifos nossos).

Enunciado

As exigências de documentos para efeito de habilitação em certame licitatório não devem exceder os limites fixados nos artigos 27 a 33 da Lei 8.666/1993.

Excerto

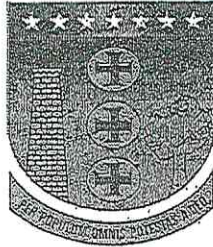
Voto:

3.O edital impugnado exigiu, para fins de habilitação, que os licitantes apresentassem diversos documentos não previstos no art. 27 da Lei nº 8.666/93, a saber: [...].

4.Os arts. 27 a 31 do Estatuto das Licitações estabelecem quais os documentos podem ser exigidos dos interessados em participar de certame promovido pelo Poder Público com o objetivo de celebrar futuro contrato. Referidos dispositivos buscam evitar que pessoas, físicas ou jurídicas, que não tenham qualificação mínima venham a ser contratadas, colocando em risco a execução do ajuste e, em última análise, o atingimento do interesse público adjacente.

5.Entretanto, a própria Norma Legal que rege a matéria veda a exigência de documentos outros que não aqueles estabelecidos nos dispositivos acima. Garante-se, com tal medida, que todos aqueles que preencham os requisitos mínimos para contratar com a Administração possam participar do certame em igualdade de condições. Concretiza-se, dessa forma, o princípio constitucional da impessoalidade, uma vez que evita que o agente público possa, por motivos de índole subjetiva, afastar do certame este ou aquele interessado. (TCU - Acórdão 808/2003-Plenário. Data da sessão: 02/07/2003. Relator: BENJAMIN ZYMLER). (Grifos nossos).





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Coimbra, nº 100, Bairro Santa Cruz Industrial,
CONTAGEM/MG

Diante do exposto, a exigência de Certificado de Registro Cadastral – CRC afronta o contido no art. 32 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como restringe injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente. Esta exigência de CRC como documento de habilitação é ilegal, pois não se trata de obrigação, mas sim uma faculdade de apresentação deste documento. **A obrigação de apresentação de Certificado de Registro Cadastral (CRC) restringe a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas.**

É a orientação desta Assessoria Jurídica.

Respeitosamente,


Emerson Ludgero Ribeiro
Assessor Jurídico
OAB/MG 127576

Emerson Ludgero Ribeiro
Assessor Jurídico
OAB/MG 127.576
Secretaria Municipal de Educação



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.857.529/0001-04

Razão Social: CAIXA ESCOLAR SOCRATES MARIANI BITTENCOURT

Endereço: PCA N S CONCEICAO 335 / ELDORADO / CONTAGEM / MG / 32341-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2019 a 17/01/2020

Certificação Número: 2019121901474258970408

Informação obtida em 26/12/2019 15:13:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

